



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2263 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

**EMENTA: OBRIGA PROVIDÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA GARANTIAS DE TRANSPARÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a manutenção pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, em funcionamento do Município, a afixação e manutenção, em local visível ao público, e de fácil acesso, de informações sobre o nome, registro profissional e especialidades dos médicos que estão prestando atendimento, assim como os dias, horários e número de atendimentos ( inclusive plantões), além do nome e matrícula do coordenador do estabelecimento.

Parágrafo único: Anexo às informações exigidas no Art, 1º desta lei, deverá acompanhar o telefone para Ouvidoria, dando ao público o direito de elogiar, fiscalizar, sugerir e reclamar do atendimento prestado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO RPEFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2013.**

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 148/2013

Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Co-autores: Thiago Felipe Ponciano Soares/Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*